



Apresentação do dossiê Proteção Internacional dos Indivíduos

Este dossiê, organizado na *Campos Neutrais*, Revista Latino-Americana de Relações Internacionais, periódico do Curso de Relações Internacionais da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), contempla pesquisas referentes às Relações Internacionais e ao Direito Internacional Privado. Em comum, salienta-se seu objeto vinculado aos sistemas jurídicos de diversos países e o predomínio da proteção de indivíduos e seus direitos. Tal reflexão é permanentemente relevante, assim como os trabalhos de qualidade a seu respeito, de modo que poder organizar este dossiê é uma forma de contribuir com uma temática antiga, profundamente assentada, mas a respeito da qual a modernidade e a globalização demandam contínuos esforços de compreensão e contribuição.

A publicação contém quatro artigos. Sinergicamente, todos apresentam uma autora que é professora doutora, com trajetória em profissões jurídicas e de ensino superior em Direito no Rio Grande do Sul. Dois deles, foram elaborados em coautoria com autores igualmente formados e atuantes aqui. Nesse sentido, é uma satisfação constatar a relevância do Estado nesta área e a qualidade dos trabalhos publicados. Também, é uma comemoração à diversidade e à emergência de temas sociais de tão grande importância.

Atribuímos ao dossiê o título *Proteção aos Indivíduos no Âmbito Internacional*. Aspira-se evidenciar o aspecto jurídico protetivo que se desenvolveu na área do Direito Internacional Privado. Não se trata de uma proteção em sentido puramente econômico ou mesmo social, mas uma decorrente da otimização das doutrinas sobre Estado de Direito, Direitos Humanos e Direito Constitucional, que, com mais ou menos interligação, aprimoram-se em inúmeros Estados nacionais, no intuito de reconhecer a centralidade da pessoa na organização do sistema jurídico nacional e internacional - e a proteção dos seus direitos como consequência. Ademais, o nome expressa correspondência a uma publicação efetuada no contexto de uma revista de Relações Internacionais, possibilitando abordagens com preocupações mais políticas, históricas e transdisciplinares, elementos tão relevantes na formação dada aos alunos de tal curso.

Friedrich Carl von Savigny, no tratado sobre *Direito Internacional Privado* do *Sistema de Direito Romano Atual*, afirma que o maior interesse das pessoas e nações não é aderir a um princípio estrito de soberania no julgamento de casos que envolvam leis, indivíduos e objetos de diferentes Estados (1880, v. VIII, p. 69). A tal ponto isso era aceito que, escrevendo há dois séculos, ele afirmava não existir um único Estado conhecido que aplicasse tal ideia.

Uma reciprocidade de tratamento que resulte em uma igualdade de abordagem dos



casos é a maior finalidade almejada. Isso não é construído com a aplicação exclusiva das leis do país de nacionalidade do juiz. Tampouco, no entanto, um Estado soberano deve ser compelido a desconsiderar suas leis locais em favor de quaisquer outras. O objetivo é que, quando há um conflito de leis entre Estados na mesma relação jurídica, os Estados tenham desenvolvido métodos para que o julgamento seja o mesmo em qualquer deles.

Por meio de tratados internacionais e de cooperação, essa trajetória foi desenvolvida ao longo de relações que vêm desde a antiguidade. Também, foi crescente a tendência de leis internas de Direito Privado preverem, independentemente de tratados, quais os limites temporais e espaciais das leis nacionais e as situações nas quais as leis e as decisões de juízes de outras nações adentrariam nas barreiras da soberania e produziriam efeitos. As constituições escritas, mais recentes, fizeram o mesmo e trouxeram ainda mais recursos, reforçando e criando situações em que a proteção de indivíduos abre novas oportunidades de aplicação de outras leis quando esse é o efeito desejável para respeitar os Direitos Individuais.

Ainda que Savigny tenha observado o fenômeno das constituições escritas, seu falecimento foi em 1861, dessa forma, não chegou a ver a formação da União Europeia e de novas formas de cooperação e de construção de leis comuns ainda mais profundas que as presentes em seu período, capazes até de nos obrigar a perguntar sobre o conceito de soberania e sobre novas visões na organização entre Estados. A interação se tornou mais intensa em alguns locais do mundo - e mais debatida em outros. Ressalta-se que os indivíduos têm ainda mais meios de proteção a despeito de os problemas não terem sido resolvidos e, não raro, novos desafios surgirem. O objetivo descrito pelo mais destacado jurista do século XIX, no entanto, parece intocado: a criação de estruturas jurídicas que garantam, cada vez mais, a aplicação da lei com igualdade aos casos semelhantes. Assim, naquelas leis que se relacionam aos indivíduos nessas situações, a proteção aos direitos declarados e o tratamento pautado pela segurança jurídica e igualdade devem regular os esforços.

Desse modo, desejamos aos leitores uma excelente jornada de conhecimento com as publicações. Que este número, preparado, principalmente, ao longo do segundo semestre de 2020, possa cumprir seus objetivos de veicular conhecimento científico de qualidade, respeitando normas éticas editoriais, e enriquecer a trajetória da revista com um momento específico sobre essa temática jurídica tão relevante.

Santa Vitória do Palmar, 18 de dezembro de 2020.

Kenny Sontag
Wagner Feloniuk
Organizadores do Dossiê